



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores de Serrinha

LEI Nº 228

Autoriza o Prefeito Municipal de Serrinha (Ba.), a conceder um abatimento de 20% aos contribuintes de I.P.T.U., estipulando prazo para pagamento.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA;
D E C R E T A:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um abatimento de 20% (vinte por cento) aos contribuintes de I.P.T.U. que pagarem de uma só vez, até o último dia útil do mês de fevereiro/79, o total das parcelas alusivas ao exercício financeiro de 1979.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA.,
em 09 de dezembro de 1978.

ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

Antonio Jorge dos Santos Cordeiro
ANTONIO JORGE DOS SANTOS CORDEIRO

1º SECRETÁRIO

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO